

Do PA nº 2014-0.098.829-9

em 05/09/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 308/2012 – autoria do Legislativo, que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL e dá outras providências

SMPR / ATAJ

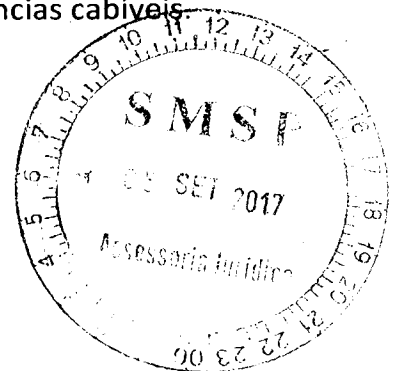
Senhora Procuradora Clarissa Dertonio S. Pacheco

Em atenção aos questionamentos da Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 56, quanto ao Projeto de Lei nº 308/2012 – autoria do Legislativo, que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL e dá outras providências”, a seguir transcritos:

1. “Qual a estimativa de gastos caso a propositura seja implementada no âmbito das Prefeituras Regionais;
2. Quais ações da Prefeitura vêm ao encontro do pretendido projeto?
3. Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Temos a informar que não se trata de questões afetas à sua competência técnica de obras e serviços, motivo pelo qual, com escusas, restituímos o presente para conhecimento e demais providências cabíveis.


PAULO BROGIATTO
ASSESSOR CHEFE
SMPR/ATOS





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

05/09/17

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Procedimento Administrativo nº 004.032.1.03
SASPIATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 308/13, de autoria do Legislativo, que “Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, e dá outras providências”. Pedido de informações. Prazo: 05/09/2017.

SMPR/G,

Sr. Chefe de Gabinete,

Cuida-se de pedido de informações encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal acerca do PL 308/13, de autoria do Legislativo, que “Institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, e dá outras providências”.

Indaga a referida Comissão qual a estimativa de gastos na hipótese de implementação da proposta no âmbito das Prefeituras Regionais e, ainda, quais as ações da Prefeitura relacionadas ao escopo do projeto.

SMPR/ATOS manifestou-se às fls. retro.

Quanto à **estimativa de gastos**, é preciso ter presente que o projeto estabelece que “Os membros do CDL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e atividades” (art. 4º, §5º). Eventual impacto orçamentário, portanto, adviria da obrigação de fornecer “apoio técnico e material da estrutura das respectivas Subprefeituras em que estiverem instalados e quando necessário das Secretarias Municipais pertinentes”. Contudo, ao circunscrever o apoio à *estrutura* da Prefeitura Regional ou Secretaria, o Projeto de Lei limita tal suporte, ao meu ver, às condições já existentes, não impondo uma ampliação dos gastos administrativos da Regional. Por outras palavras, o custo do funcionamento dos CDLs (que se reuniriam, ordinariamente, uma vez ao



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Fredro Sérgio C. de Mendonça
RP 504.532.1.01
SMS/ATAJ

mês, consoante disposto pelo §1º do art. 6º) seria absorvido pelas Prefeituras Regionais.

No mérito, o que contraindica a aprovação do Projeto de Lei em questão liga-se à segunda questão encaminhada pela Câmara, relacionada às **ações da Prefeitura no mesmo sentido do projeto**.

O conteúdo de fls. 43/48 e 51/53 já foi encaminhado à Câmara Municipal (v. fls. 54-verso). Contudo, pela clareza do posicionamento, peço vênica para reiterar a manifestação da Chefe da Assessoria de Participação Popular e Comunicação de SMDU. Após discorrer sobre os mecanismos já existentes para garantir a participação popular, ressaltou (fls. 52-verso):

A principal conclusão desse diagnóstico não é o de que o município carece de instâncias participativas – consultivas ou deliberativas – mas que a sobreposição de atribuições e temáticas, e a desarticulação da ação desses colegiados representa o principal empecilho para a efetiva democratização da administração pública, e para que os cidadãos e cidadãs reconheçam a importância e efetividade de sua participação.

Com efeito. Conforme já levantado nas precedentes manifestações existentes nestes autos, há vários outros órgãos com vistas à participação popular na Administração Pública Municipal – alguns dos quais supervenientes à propositura ora em análise.

Como exemplos, já se mencionaram o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, previsto no Plano Diretor (Lei 16.050/02); os Conselhos Participativos Municipais, criados pela Lei 15.764/13; a Agência São Paulo de Desenvolvimento Ade Sampa, estatuída pela Lei 15.838/13; o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação, criado pela Lei 15.247/10.

Para efeitos comparativos, confira-se o quadro a seguir:

3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

em: 05/09/17

Pe. Paulo Roberto C. de Mendonça
PP 504.532.1.01
SMSPI/ATAJ

do PA nº 2014-0.098.829-9

Órgão	Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL	Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU	Conselhos Participativos Municipais	Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa	Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação – CMCTI
Funda- mento legal	PL 308/13	Lei 16.050/02; Decreto 56.268/15	Lei 15.794/13; Decreto 56.208/15	Lei 15.838/13; Decretos 54.569/13, 54.661/13 e 55.462/14	Lei 15.247/10
Objetivos	promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento econômico local	estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução	exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência	promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a atração de investimentos, a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda, o empreendedorismo, a economia solidária e a inovação tecnológica	incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF - 504.532.1.01
SMS/ATA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Órgão	Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL	Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU	Conselhos Participativos Municipais	Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa	Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia & Inovação – CMCTI
Composição	21 membros, indicados pelo Prefeito Regional (1), pela sociedade civil (4), pelos trabalhadores (4), pelo empresariado (4), pelo comércio (4) e pelas Associações civis (4)	60 membros, sendo 26 indicados pelo Poder Público e 34 pela sociedade civil	entre 5 e 41 membros, eleitos pela população, devendo haver no mínimo 50% de mulheres e entre 1 e 3 conselheiros extraordinários representantes dos imigrantes	Conselho Deliberativo composto por 8 membros, sendo 5 do Poder Público e 3 de setores da sociedade civil (FECOMERCIO, FIESP e SEBRAE)	8 membros da Prefeitura Municipal, três da Câmara e até 12 da sociedade civil (indicados por universidades públicas e particulares, FIESP, FAPESP, SEESP, SinTPq, APqC e CREA)

Como se percebe, há em funcionamento diversos órgãos que franqueiam a participação da sociedade civil na deliberação e na fiscalização das políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento econômico e urbano.

E não é só. Há em curso outro Projeto de Lei, de autoria do Executivo, criando o Sistema Municipal de Participação Social. Cuida-se do PL 393/2016, que estabelece:

504



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Procm. Sérgio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSPIATAJ

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Participação Social:

- I - fortalecer os espaços já existentes e integrá-los às novas formas de participação social;**
- II - consolidar a gestão participativa como método de governo;**
- III - promover a diversidade, com garantia de acesso e efetiva representatividade nos mecanismos de participação social, de grupos sociais de diversos segmentos da sociedade;**
- IV - desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento;**
- V - promover o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social;**
- VI - incentivar e promover ações e programas de formação e qualificação em participação social para servidores e gestores públicos e sociedade civil;**
- VII - fomentar a participação de representantes dos diferentes segmentos da população nos processos de decisão, planejamento, implementação, gestão e avaliação dos investimentos e das políticas públicas; e**
- VIII - promover a territorialização da articulação dos diversos mecanismos e instâncias de participação.**

(...)

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Participação Social, coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que terá como objetivo acompanhar o efetivo cumprimento da Política Municipal de Participação Social, inclusive por meio da articulação das diversas instâncias, mecanismos, canais e ferramentas.

Art. 5º São instâncias de participação do Sistema Municipal de Participação Social:

- I - Conselhos Municipais de Políticas Públicas;**
- II - Conselho de Planejamento e Orçamento Participativos;**
- III - Conselhos Participativos Municipais;**
- IV - Conselhos Gestores de equipamentos públicos, territórios e áreas públicas;**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF 504.532-1.01
SMS/ATAJ

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

- V - Conselho da Cidade;
- VI - Conselhos Gestores de Fundos Municipais;
- VII - Mesas de Diálogo;
- VIII - Fóruns Interconselhos;
- IX - outros órgãos colegiados de participação social.
- (...)

Verifica-se, pois, que o Projeto de Lei de autoria do Executivo trata da participação popular de forma mais ampla, evitando a multiplicação de órgãos com sobreposição de competências (o que acaba por fragilizar a participação popular).

Em suma, já existem órgãos com atribuições semelhantes atualmente em funcionamento no Município de São Paulo e, ademais, tramita Projeto de Lei, de autoria do Executivo, versando sobre a participação popular, com objeto mais amplo que o do presente projeto.

São estas, creio, as informações solicitadas pela Câmara – reiterando-se, no mais, as informações já prestadas por esta SMPR/ATAJ às fls. 43/47.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO
Assessora Jurídica – SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 182.320

De acordo.

EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Jurídico Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 201.207



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

CÓPIA

do PA nº 2014-0.098.829-9

em: 05/09/17

Procto Sergio C. de Menezes
RF 514.532.1.01
SMER/ATAJ

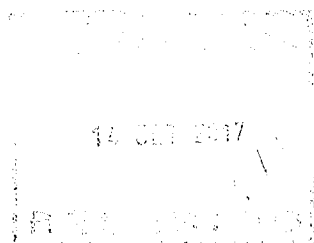
SGM/ATL,

Senhora Assessora Especial:

Em atenção ao solicitado, encaminho as análises das áreas técnica e jurídica desta Pasta, as quais endosso, as quais concluem pela inviabilidade do Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Da Processo nº 2014-0.098.829-9 em 26/09/2017 a).....

CLAUDENICE JÚNIOR LAGO SILVINO

Assistente Técnico I

SMUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Vereador Reis, que institui no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

INFORMAÇÃO Nº 273/2017/SMUL/DEURB

SMUL/DEURB

Sra. Diretora,

Trata o presente de solicitação de SGM/ATAJ para que nos manifestemos sobre o Projeto de Lei nº 308/13 que “institui no âmbito das Subprefeituras de São Paulo os Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL”.

Como já devidamente apontada pela Sra. Procuradora do Município da SMSP/ATAJ, à fls 44, “as atribuições do Conselho de Desenvolvimento Local instituído pelo Projeto de Lei nº 308/2013 coincidem com as funções do Conselho Municipal de Política Urbana, órgão da Administração Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)”, atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

À fls 67 SMPR/ATAJ (antiga SMSP) manifesta-se novamente no processo acrescentando que “(...) já existem órgãos com atribuições semelhantes atualmente em funcionamento no Município de São Paulo e, ademais, tramita Projeto de Lei”, (PL 393/2016), “de autoria do Executivo, versando sobre participação popular, com objetivo mais amplo que o do presente projeto”.

Em 27 de maio de 2013 foram criados por meio da Lei Municipal nº 15.764 os Conselhos Participativos Municipais, organismos autônomos da sociedade civil “reconhecidos pelo Poder Público Municipal como espaço consultivo e de representação da sociedade nas 32 prefeituras regionais da cidade.”

“Sua função é exercer o controle social, assegurando a participação da sociedade, no planejamento e fiscalização das ações e gastos públicos nas regiões, como também sugerindo ações e políticas públicas nos territórios.

O Conselho Participativo Municipal é formado exclusivamente por representantes da sociedade civil eleitos pelos moradores de cada distrito da cidade de São Paulo. O número de conselheiros varia de acordo com a distribuição da população das prefeituras regionais e seus distritos.”



PREFEITURA DE SÃO PAULO

DEURB já se manifestou sobre PL 308/13 em 22/07/2014 através da Inf.124/DEURB/14 (fls. 51 do presente processo), onde muito apropriadamente apontou que “(...) a criação dos Conselhos de Desenvolvimento Local – CDL, em cada Subprefeitura comprometeria gravemente a implementação dos Conselhos Participativos Municipais”, tendo sugerido “o veto do PL em questão”.

Destacamos, também, a anotação apontada à fls 52 verso onde é salientado que a principal conclusão do diagnóstico coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos “(...) não é o de que o município carece de instâncias participativas – consultivas e ou deliberativas – mas que a sobreposição de atribuições e temáticas, e a desarticulação da ação desses colegiados representa o principal empecilho para a efetiva democratização da administração pública; e para que os cidadãos e cidadãs reconheçam a importância e efetividade de sua participação.”

Neste interim foi aprovado o novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, bem como editado o Decreto nº 57.537, de 16 de dezembro de 2016, que “regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, instituindo os Planos Regionais das Subprefeituras, elaborados a partir dos princípios e diretrizes nele estabelecidos, articulado à revisão da nova disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo instituída pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016; bem como orienta a elaboração e aplicação dos Planos de Ação das Subprefeituras”.

Apesar do art. 329 do PDE atual (Lei nº 16.050/2014) definir as novas atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, esta nova redação não altera significativamente as atribuições dadas anteriormente pelo art. 285 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (PDE anterior), ou seja, a observação da Sra. Procuradora do Município da SMS/ATAJ (à fls 44) de que as atribuições do CDL coincidem com as funções do CMPU, continua válida.

O §2º do Art 10 do Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras determina que as “Subprefeituras deverão envolver os Conselhos Participativos Municipais na elaboração dos Planos de Ação das Subprefeituras” e o §1º do Art 11 que o “desenvolvimento das soluções para os Perímetros de Ação deve envolver a população local e o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura”. Como podemos observar, o Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras incorpora em sua lógica e sistemática os Conselhos Participativos Municipais.

Concluindo, nem a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nem a edição do Decreto dos Planos Regionais das Subprefeituras justificam a mudança da manifestação anterior de DEURB, motivo pelo qual a endossamos integralmente.

É a nossa informação.


Arq. André Luís Gonçalves Pina
Depto. de Urbanismo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

*Processo 2034-2008 823-13
11.1.2*

CÓPIA

*CLASSE 11.1.2
DEPARTAMENTO DE URBANISMO
SMUL/DEURB*

SMUL/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

Com as informações prestadas pelo Arq. André Luís Gonçalves Pina, restituímos o presente para prosseguimento.

SP. 26/09/17

**Ana Maria Gambier Campos
Diretora de Departamento de Urbanismo
SMUL/DEURB**

SMUL/AJ.
Recebido em 26/09/2017
por CLASSE

SMUL AJ
Ibra Hedisa

Johito analisis e papor.

Sp, 26.9.17

Fmbarro

Platino (Cep. - 100g) 100g
Protein (Cep. - 100g) 100g
Cep. (Cep. - 100g) 100g

Sp, 26.9.17
Fmbarro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL**

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2014-0.098.829-9

Folha de Informação nº 33

Em 22 / 09 / 2017 (a) 6

CÓPIA

INTERESSADO: SGM-ATL - Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

INFORMAÇÃO Nº 1556/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa (ATL) restituiu o presente processo a esta Pasta para manifestação em face do novo pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal, a respeito do qual, informa que a SMPR já se pronunciou em sentido desfavorável (fls.69).

Trata-se do PL nº 308/13, de autoria do N.Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs), sob a forma de um *“órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a promover, incentivar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento local.”* (fl. 04)

No exercício de 2014, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE havia se manifestado de forma favorável à proposta (fls.11).

Diante do advento da Lei nº 15.838/2013 e respectivo Decreto regulamentador nº 54.569/13, contemplando objetivos semelhantes ao do PL, aventou-se a possibilidade de a instituição dos CDL's representar a adoção de medidas em duplicidade, sobrepostas a outras atribuições, em contraposição ao princípio da eficiência da Administração (fl.24/25).

Dentre as unidades que se manifestaram após esta notícia, a Assessoria Técnica e Jurídica da SIURB apontou que a matéria objeto do PL em comento já se encontrava satisfatoriamente regulamentada na esfera municipal, identificando que as atribuições propostas para o CDL coincidiriam com algumas das funções desempenhadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana-CMPU, vinculado a esta Pasta (fl.44), bem como, que o PL padeceria de vício de iniciativa, uma vez que os conselhos seriam caracterizados como órgãos da Administração.

Quando a SMDU foi consultada (fls.51/53), posicionou-se contrariamente à propositura, nos termos das manifestações do DEURB e da Assessoria Técnica, juntadas às fls. 51/52, em que foram comungados os aspectos sobre os conflitos de competências com outros órgãos já instituídos e com as próprias atribuições do CMPU, sendo ressaltado que a sobreposição de atribuições e temáticas, desprovida de uma articulação da atuação dos colegiados existentes, seriam prejudiciais à efetividade da participação e gestão democráticas visadas.

Conforme exposto inicialmente, no presente exercício a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara formulou novos quesitos sobre o PL em foco quanto: à estimativa de gastos para implementação dos CDLs no âmbito das Prefeituras Regionais; as ações da Prefeitura que vêm ao encontro do pretendido pelo PL, e, a opinião do Executivo sobre a propositura (fls. 56).

A SMPR, por sua ATAJ, se manifestou às fls. 62/68, aduzindo que, sob o prisma da estimativa de gastos, considerando que os membros do CDL's não seriam remunerados, eventual impacto orçamentário seria restrito ao apoio administrativo das reuniões mensais do Conselho, custos que possivelmente seriam absorvidos pelas Subprefeituras.

No entanto, no mérito, considerou que outros órgãos colegiados congêneres - como os Conselhos Participativos Municipais, da Lei nº 15.764/2013 - desempenham ações no mesmo sentido visado pelo PL. Elaborou um quadro comparativo dos Conselhos existentes para ilustrar que a Administração Municipal não carece de instâncias participativas (fls. 64/65).

Por fim, considerou que o PL nº 393/2016, de autoria do próprio Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal de Participação Social, confere um tratamento mais abangente à matéria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL**

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2014-0.098.829-9

CÓPIA

Folha de Informação nº 274

Em 22 / 09 / 2017 (a) 16

Restituído a esta Pasta para manifestação sobre os quesitos de fl. 56, o presente foi inicialmente encaminhado ao DEURB, que se manifestou nos termos da Informação nº 273/2017/SMUL/DEURB (fls. 71/72).

O Departamento concluiu que o advento do novo PDE e da Lei nº 16.402/2016 (nova LPUOS) não alteraram significativamente as atribuições do CPMU ou dos Conselhos Participativos das Prefeituras Regionais, não justificando qualquer alteração quanto ao posicionamento anteriormente manifestado (em sentido contrário à propositura).

Diante do relato da instrução, constata-se que os quesitos encaminhados pela Câmara foram devidamente abordados e respondidos pela SMPR e pelo DEURB, no que compete a cada unidade, sendo possível extrair de tais manifestações, opiniões contrárias ao PL 308/2013.

Nestes termos, caso o Gabinete compartilhe do mesmo entendimento, poderá proceder à devolução do presente processo à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Procuradora do Município
OAB/SP nº 110.310
SMUL/AJ

SMUL.G

Senhora Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação supra, submetemos o presente para conhecimento e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

FLÁVIA MORAES BARROS
Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica - Substituta
OAB/SP nº 162.994
SMUL/AJ

INTERESSADO: SGM-ATL - Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 308/13, de autoria do Vereador Reis, que institui, no âmbito das Prefeituras Regionais, os Conselhos de Desenvolvimento Local (CDLs). Pedido de subsídios da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM.ATL

Senhora Assessora Especial

Com a manifestação do DEURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, sobre o novo pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal, nos termos das Informações nºs 273/2017/DEURB e 1556/2017/SMUL.AJ juntadas às fls. retro, procedemos à devolução do presente, em atendimento à solicitação de fl. 69.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.


CECÍLIA MARCELINO REINA
Chefe de Gabinete
SMUL/G

